

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 2, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a Adesão do Município de Cláudio à Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Cláudio à Associação Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas.

Art. 2º Diante da adesão do Município à Associação Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, recursos financeiros para o custeio da Associação, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º Durante a vigência do termo de adesão ao Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, autorizada por esta Lei, ficam determinadas as seguintes obrigações:

I - O Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas tem a obrigação de apresentar, no mês de janeiro de cada ano, plano de trabalho para o exercício correspondente;

II - O Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas tem a obrigação de, no mês de dezembro de cada ano, apresentar relatório circunstanciado que comprove a efetiva realização das ações previstas no plano de trabalho;

III - O Poder Executivo Municipal deverá enviar, anualmente, relatório circunstanciado ao Legislativo acerca das ações adotadas para fomento ao turismo no município, demonstrando inequivocamente a adequação das políticas municipais ao Plano de Trabalho da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas; e

IV – Sempre que possível, membro do Poder Legislativo deve ser convidado a participar das reuniões e atos de implementação das ações de fomento ao turismo previstas nesta lei.

Parágrafo único. Descumpridas as obrigações previstas neste dispositivo, será revogado o termo de adesão ao Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, aplicando-se aos responsáveis as medidas administrativas e cíveis cabíveis, inclusive com ressarcimento ao erário, caso comprovado prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Assessoria de Cultura, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial ou suplementação orçamentária, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 4 de março de 2021.

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Presidente em Exercício

MAURILO DO SINDICATO
2º Secretário